



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PDL - 5/2019 04/04/2019 13:20	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 09/Abril/2019	Comissões: CCJL, CECTCDT 09/04/2019
--	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A vereadora que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa, modificar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 397/A, de 3 de abril de 2019, que cria o Selo Escola Atenta ao *Bullying* no Município de Caxias do Sul.

O objetivo da presente proposição é adequar o Decreto Legislativo nº 397/A, possibilitando a viabilização de aplicação do mesmo no corrente ano, visto que o problema do *bullying* esta presente nas nossas escolas e merece a atenção dos legisladores e de toda a sociedade caxiense.

Caxias do Sul, 4 de abril de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

PAULA IORIS (Autor)

Vereadora - PSDB



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 5/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE, DE DE

Altera o Decreto Legislativo nº 397/A, de 3 de abril de 2019 que cria o Selo Escola Atenta ao *Bullying* no Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º, do Decreto Legislativo nº 397/A de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

" § 1º As escolas que tiverem interesse em receber o selo Escola Atenta ao *Bullying* deverão manifestá-lo à Câmara Municipal de Caxias do Sul até o dia 30 de Junho observando o disposto no art. 2º deste decreto. (NR)

§ 2º Para receber o selo Escola Atenta ao *Bullying* as escolas deverão desenvolver ações contínuas contra o *bullying*, descritas na Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, com base nos critérios a serem regulamentados. (NR)

§ 3º Para fins de concessão do selo Escola Atenta ao *Bullying*, os vereadores membros da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e/ou da Comissão de Saúde e Meio Ambiente farão visitas às escolas inscritas a fim de verificarem o efetivo trabalho. (NR)"

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário